



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025 Processo nº 258/2025

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar nº 31/2025, de autoria do Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 31/2025, que " **DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A propositura visa instituir, no âmbito da Administração Municipal, a possibilidade de concessão de redução da jornada de trabalho, sem redução proporcional de remuneração, ao servidor público responsável legal por pessoa com deficiência que exija cuidados especiais. A medida estabelece critérios objetivos para a concessão, baseados na classificação da deficiência e em laudo médico detalhado, além de prever incompatibilidades com o exercício de funções gratificadas ou cargos em comissão.

O objetivo central é conferir segurança jurídica e previsibilidade administrativa diante do cenário de crescente judicialização da matéria, permitindo que o Município estabeleça parâmetros técnicos para um direito já consolidado pela jurisprudência dos tribunais superiores.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, destacamos que a presente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação e pela empresa de assessoria jurídica da Casa, recebendo Pareceres Favoráveis do ponto de vista legal/constitucional. Também consta nos autos Parecer Favorável quanto ao mérito, da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social

No tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, que compete a esta Comissão, a análise fundamenta-se tecnicamente no Despacho nº 746/2025 da Secretaria Municipal de Finanças (SF - Planejamento Orçamentário), constante à folha 16 dos autos.

Conforme certificado pela Secretaria de Finanças, o projeto atende plenamente aos requisitos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não acarretando impacto orçamentário-financeiro negativo pelas seguintes razões:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TWMY-MM62-1VK2-918R



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



1. Inexistência de Criação de Despesa Nova: A proposta não cria cargos, funções, vantagens ou qualquer tipo de aumento remuneratório. Trata-se de norma de caráter regulatório e organizacional que disciplina a forma de execução da jornada sem alterar o valor nominal da despesa com pessoal já existente no orçamento.
2. Regularização de Realidade Preexistente: A redução de jornada sem redução salarial para servidores nestas condições já é uma realidade imposta ao Município por força de decisões judiciais. A manutenção da remuneração, nestes casos, não configura despesa nova, mas a manutenção de uma situação jurídica já consolidada pela jurisprudência (Tema 1137 do STF).
3. Redução de Impactos Operacionais e Financeiros: O Despacho da SF ressalta que a regulamentação, ao estabelecer limites e critérios técnicos rigorosos, tende a reduzir os impactos financeiros hoje existentes, que decorrem de decisões judiciais amplas e sem parâmetros, conferindo maior controle e previsibilidade à Administração Pública.
4. Mecanismos de Compensação: O Artigo 4º do projeto estabelece que a redução é incompatível com a percepção de gratificações de função ou cargos em comissão, o que atua como um fator de equilíbrio na folha de pagamento.

Desta forma, o PLC nº 31/2025 demonstra ser uma medida de responsabilidade fiscal que protege o erário ao substituir a imprevisibilidade das decisões judiciais por um sistema administrativo regado e tecnicamente embasado.

Diante de todo exposto, considerando que a alteração se torna necessária para dar maior amparo legal e segurança jurídica ao município, não gerando gastos adicionais nem ampliando despesas obrigatórias de caráter continuado, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente proposição não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 04 de março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TWMY-MM62-1VK2-918R



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TWMYMM621VK2918R>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TWMY-MM62-1VK2-918R

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TWMY-MM62-1VK2-918R